



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 099/2021 ANO XII

Divulgação: quinta-feira, 10 de junho de 2021

Publicação: sexta-feira, 11 de junho de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PLENO

PLENO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo SEI n. 21.0.00000283-3

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Recorrente: Giovanni Moreira Zanetti Campos

Advogado: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316)

Recorrido: Corregedor do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em negar provimento ao presente recurso.

Não participou do julgamento o Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Corregedor, em razão de impedimento.

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO – DECISÃO DO CORREGEDOR PELO ARQUIVAMENTO – ATUAÇÃO NOS LIMITES DA FUNÇÃO JURISDICIONAL – FALTA FUNCIONAL NÃO CONFIGURADA – RECURSO IMPROVIDO.

- Ausentes elementos indiciários robustos a configurar falta funcional, não há justa causa para abertura de processo administrativo-disciplinar.

- A representação e o recurso administrativo não são meios idôneos para irrisignação contra atuação jurisdicional do magistrado, a qual somente se sujeita a revisão por outro órgão jurisdicional.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

– SESSÃO PRESENCIAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota do Tribunal Pleno designada para o dia 30/06/2021 (quarta-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

A plataforma utilizada para a sessão de julgamento será a ZOOM que substituirá o Webex.

Belo Horizonte, 10 de junho de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

Processo n. 0000102-02.2017.9.13.0003

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Jadir Silva

Embargante: Wilson Abadia de Mesquita

Advogado(a/s): Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)
Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000115-68.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0568.07.006.626-7 - TJMG
Relator: Desembargador Jadir Silva
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Cb PM Anderson Duarte
Advogado(a/s): Eduardo Belli Pereira de Souza (OAB/MG 048700)
Marli Pulicarpo da Silva (OAB/MG 205698)
Susan de Jesus Santos (OAB/MG 198726)
Fabiana Rocha Marques (OAB/MG 168130)

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo eproc n. 2000147-73.2020.9.13.0000
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Representado: Washington da Silva Barbosa
Defensora Pública Estadual: Letícia Barra Vieira (MADEP 0234)

PRESIDÊNCIA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

PORTARIA N. 1361, DE 08 DE JUNHO DE 2021

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Para apreciar *habeas corpus* e outras medidas urgentes, atuará como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o Desembargador Presidente, **Fernando Armando Ribeiro**, a partir das 18h do dia 14 de junho de 2021 até às 8h do dia 21 de junho de 2021.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designados os servidores **Eli Alvarenga e Marcelo Carmona de Paula**.

Art. 3º Para que as petições realizadas fora do horário do expediente sejam encaminhadas ao desembargador plantonista, o peticionário deverá contatar o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que já tenha feito o pedido por meio eletrônico.

(a) **Desembargador Fernando Armando Ribeiro**
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001586-92.2016.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: 2º Sgt PM Bruno de Jesus Honorato

Cb PM Nilo Dias de Almeida Júnior

Advogado(a/s): Edmar Pinto de Assis (OAB/MG 204135) e outro(a/s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares arguidas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em dar provimento ao recurso, para reformar integralmente a sentença de primeiro grau, absolvendo os apelantes 2º Sgt PM Bruno de Jesus Honorato e Cb PM Nilo Dias de Almeida Júnior da imputação do artigo 209, § 2º, combinado com o art. 70, inciso II, alínea “g”, ambos do Código Penal Militar, nos termos do artigo 439, alínea “e”, do Código de Processo Penal Militar, por insuficiência de provas.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE – CONDENAÇÃO DOS DOIS APELANTES EM SENTENÇA, DE PRIMEIRO GRAU – PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA E DE APRECIÇÃO DAS PROVAS PRODUZIDAS NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO, QUE NÃO PARTICIPARAM DOS FATOS, ALÉM DE SEREM FAMILIARES, SÃO DESTOANTES E CONTÊM GRAVES CONTRADIÇÕES QUE NÃO CORROBORAM AS ALEGAÇÕES DO SUPOSTO OFENDIDO – SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DESPREZOU AS PROVAS PRODUZIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, PARA VALORIZAR ACUSAÇÕES INFUNDADAS DA VÍTIMA –REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ABSOLVIÇÃO DOS APELANTES, NOS TERMOS DO ART. 439, ALÍNEA “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (INSUFICIÊNCIA DE PROVAS) – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

- Rejeitadas as preliminares de nulidade da sentença por ausência de fundamentação adequada e por ausência de apreciação das provas produzidas, suscitadas pela defesa.

- Não há nos autos elementos probatórios confiáveis e indícios suficientes que indiquem a ocorrência do crime de lesão corporal grave por parte dos apelantes. A fragilidade das provas é acompanhada de grotescas contradições, que tornam vulnerável e demasiadamente perigosa a condenação dos recorrentes.

- As inconsistências apresentadas pelas testemunhas do suposto ofendido não guardam harmonia, coerência, nem veracidade, deixando transparecer dúvidas e incertezas.

- Para se firmar um édito condenatório, o juiz deve ter provas concretas, e o acervo probatório deve ser robusto, preciso e sem qualquer sombra de dúvida.

- Reforma da sentença de primeiro grau.

- Recurso provido.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000045-36.2020.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Márcio Antônio de Melo

Advogado: Juvenil de Souza Ignácio (OAB/MG 093507)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (SAD) – PUNIÇÃO DISCIPLINAR DE REPREENSÃO – VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADA – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO APTAS A ENSEJAR A SUA NULIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – VALIDADE DA SANÇÃO DISCIPLINAR – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA A QUO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- As alegações do apelante não se sustentam. O trâmite da SAD seguiu o rito próprio, bem como a legislação específica. O apelante teve plenas condições de exercer a ampla defesa e o contraditório. Não há qualquer ilegalidade ou irregularidade formal capaz de inquinar o feito de nulidade.

- Os atos administrativos praticados se apresentam regulares e de acordo com a legislação específica, bem como não há qualquer violação a direito líquido e certo do impetrante, ora apelante, pelo que foi ratificada e mantida a sentença de primeiro grau.

- A lesão ao direito líquido e certo do apelante não ficou demonstrada, de modo a proporcionar à autoridade judicial sua apreciação e decisão segura, nos limites da lei.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001033-03.2019.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Emerson Emídio

Advogado(s): Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395)

Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328) e outro(s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – REINTEGRAÇÃO – TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES GRAVES QUE AFETAM A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, sendo esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.

- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, não cabendo qualquer reparo.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 1000057-47.2018.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Christian Bruno Pereira dos Santos

Advogado(a/s): Gisele Cristina da Silva (OAB/MG 102102) e outro (a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO DISCIPLINAR – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – REINTEGRAÇÃO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS NÃO ACOLHIDA – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR GRAVE, QUE AFETA A HONRA PESSOAL E O DECORO DA CLASSE – INEXISTÊNCIA DE NULIDADES, ILEGALIDADES OU IRREGULARIDADES FORMAIS NO PAD – ACERVO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Não há nos autos qualquer nulidade, ilegalidade ou irregularidade formal a ser comprovada. O apelante e seus procuradores foram notificados para todos os atos procedimentais praticados no PAD e tiveram o exercício pleno da ampla defesa e do contraditório, tendo sido esgotadas as vias recursais, sem êxito na demanda.

- O PAD observou fielmente o que está previsto na legislação específica. O ato administrativo está perfeito e acabado, nele não cabendo qualquer reparo.

- Sentença de primeiro grau mantida.

- Provimento negado.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 37/2021-CJM

Designa magistrado para plantão judiciário, no âmbito da Primeira Instância da Justiça Militar.

O Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27, XIX, e 29, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 167, de 05 de maio de 2016, em pleno exercício do cargo,

Considerando os termos da Resolução nº 78/2009 do Tribunal de Justiça Militar, com as alterações conferidas pela Resolução nº 84/2009, de 17 de dezembro de 2009 e pela Resolução nº 237, 03 de março de 2021 e,

Considerando a necessidade de se colocar servidor à disposição do juiz plantonista durante plantão da Primeira Instância, conforme determinado na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, com as alterações conferidas pela Resolução nº 152/2012, de 06 de julho de 2012; pela Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020; e pela Resolução nº 353, de 16 de novembro de 2020,

Resolve:

Art.1º Fica designado para atuar como plantonista nas Auditorias da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, o Juiz de Direito Titular do Juízo Militar, **PAULO EDUARDO ANDRADE REIS**, no período de **14/06/2021 a 21/06/2021**, tendo como telefone móvel para contato o de número (31) 99956-2702.

Art. 2º O plantão judiciário na Justiça Militar de primeiro grau funcionará nos dias em que não houver expediente forense e, nos dias úteis, antes ou após o expediente administrativo normal, observados os seguintes parâmetros:

I – nos dias úteis, a partir das 18 horas até às 08 horas do dia útil seguinte;

II – nos finais de semana, a partir das 18 horas de sexta-feira até às 08 horas da segunda-feira seguinte;

III – nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18 horas do último dia de expediente até às 08 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º Para auxiliar o magistrado plantonista, fica designado o servidor **Renato Passos Martins**, JME 0159-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 09 de junho de 2021.

(a) Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais